

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025-C

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04916 – 000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GRANGER SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.838.189/0001-00, com sede na Av. Paulista, nº 1471, Andar 5, Conj 11, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP 01.311-927, neste ato representada pelo **Sr. Ryan Britto Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 452.420.705-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Medicina Hiperbárica, com fornecimento de câmara hiperbárica e demais equipamentos acessórios, incluindo manutenção corretiva e preventiva com cobertura total de peças, oferta de insumos e RH especializado para o serviço, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da **Hospital Municipal Guarapiranga**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal Guarapiranga**, localizado na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo / SP, CEP 04.916-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – No que se refere ao fornecimento de equipamento em regime de comodato:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. ESTIMADA
Câmara Hiperbárica Monopaciente, com registro válido e vigente na ANVISA durante todo o contrato, com conjunto com entrada de áudio auxiliar/entretenimento, com comunicador interno para possibilitar comunicação entre paciente e profissionais no cuidado do paciente, com sensor de chamada do paciente, com no mínimo 02 (duas) válvulas de segurança para proteção do casco contra sobrepressões.	1
Conjunto maca e leito, com rodízios com trava, nas dimensões e altura adequadas, com o perfeito acoplamento dos trilhos entre maca e equipamento para garantir o alinhamento correto e sem folgas ou desníveis, que suporte carga no mínimo até 135 kg, para apoio na acomodação e transferência do paciente 01 para o interior da câmara, com manípulo para deslocamento do leito, com ponto e pulseira para aterramento, também com registro ANVISA válido e vigente durante todo o contrato.	1

Parágrafo Segundo – As tensões de alimentação de todo o conjunto dos equipamentos descritos na tabela acima, e ao longo deste Contrato, devem ser compatíveis com as tensões disponíveis na Unidade de Saúde, sendo obrigação da **CONTRATADA** fazer a verificação e constatação prévia de tais tensões no exato local de instalação e uso dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Todos os demais equipamentos, instrumentos e acessórios médicos e de saúde necessários ao funcionamento dos serviços, incluindo todos aqueles previstos nas normas e legislações atinentes, bem como seus insumos, manutenções e substituições correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Para todos os equipamentos, instrumentos e acessórios médicos estão cobertos de forma ilimitada pelo Contrato, e sob única responsabilidade e custeio da **CONTRATADA**:

- a) Quaisquer tipos de manutenções (preventivas, corretivas, preditivas etc.);
- b) Substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios, por quaisquer motivos;
- c) Testes de vasos de pressão conforme normas e legislações atinentes e vigentes durante todo o contrato;
- d) Quaisquer tipos de inspeções, calibrações e testes, de segurança elétrica ou quaisquer outros;
- e) Quaisquer tipos de transportes e içamentos, dentro da Unidade de Saúde, de alhures até ela e dela para alhures, por quaisquer motivos, incluindo equipamentos e ferramentas necessários ao cuidado e manutenção dos próprios equipamentos contratados.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas e custos relativos à obtenção de alvarás, licenças, permissões etc. para instalação e funcionamento de todo o serviço e equipamentos escopo deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Todos os processos relativos à obtenção de licenças, alvarás, permissões etc. relativos ao cumprimento do escopo deste Contrato devem ser submetidos, antes dos seus inícios, previamente ao **CONTRATANTE** para seu conhecimento, análise e julgamento.

Parágrafo Sétimo – Todas as despesas e custos para **adequação física** do local de instalação dos equipamentos, e para funcionamento deles mesmos, (incluindo obras civis, instalações elétricas, gases rede de gases medicinais e vácuo clínico etc., e todos os materiais envolvidos) e funcionamento dos serviços, incluindo projetos de quaisquer disciplinas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – Todas as obras e serviços de **adequação física** e das instalações deverão ser submetidas ao prévio escrutínio e acompanhamento da Gerência Corporativa de Infraestrutura e Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Tudo o que for aplicado nas estruturas e instalações da unidade de saúde pela **adequação física** realizada passa a ser parte integrante e indissociável do patrimônio da unidade de saúde.

Parágrafo Décimo – O fornecimento do **oxigênio medicinal** para o funcionamento dos equipamentos, serviços e consumo dos pacientes correrão por conta da **CONTRATADA**, todavia ao **CONTRATANTE** poderá adquirir diretamente tal gás de outros fornecedores quando a **CONTRATADA** não puder prover as devidas entregas demandadas dentro do prazo que não prejudique a prestação dos serviços, escopo deste Contrato, aos pacientes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os computadores, impressoras (e papel necessário a elas), quaisquer outros equipamentos de comunicação ou informática, materiais de escritório, móveis de escritório e quaisquer outros equipamentos ou itens necessários ao completo funcionamento dos serviços escopo deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** caberá:

- a) O fornecimento e custeio da energia elétrica e água potável necessária ao funcionamento dos equipamentos e serviços;
- b) O serviço de limpeza e higienização, com seus materiais e insumos, necessários aos ambientes onde os serviços serão prestados;
- c) O serviço de limpeza, higienização e esterilização necessários aos itens médicos. Todavia, é responsabilidade da **CONTRATADA** a correta identificação e respectivas conferências de tais itens nos transportes, entregas e recebimentos deles junto ao serviço de esterilização da Unidade de Saúde;
- d) A manutenção predial dos locais onde os serviços serão prestados;
- e) O fornecimento, instalação, manutenção e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e exaustores, inclusive a total manutenção e cobertura de peças deles, necessários aos ambientes onde funcionarão os serviços escopo deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todas as manutenções e intervenções nas instalações, equipamentos, instrumentos e acessórios deverão ser feitas conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Décimo Quarto – Após cada visita para manutenção, intervenção, inspeções, calibrações ou testes nos equipamentos, instalações, instrumentos e acessórios escopo deste Contrato, a **CONTRATADA** deve fornecer cópia dos respectivos documentos, datados e assinados por profissional habilitado, comprobatórios de tais serviços, ao **CONTRATANTE** para que sejam inseridos no **Sistema de Informatizado de Controle das Manutenções**.

Parágrafo Décimo Quinto – Considerando as indicações para o tratamento da oxigenoterapia hiperbárica:

- a) Doença descompressiva;
- b) Embolia traumática pelo ar;
- c) Embolia gasosa;
- d) Envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça;
- e) Envenenamento por gás cianídrico/sulfídrico;
- f) Gangrena gasosa;
- g) Síndrome de Fournier;
- h) Infecções graves como fascites, celulites ou miosites necrotizantes;
- i) Isquemias agudas traumáticas, lesões por esmagamento, síndrome compartimental ou reimplante de extremidades amputadas;
- j) Sepses, choque séptico ou insuficiências orgânicas decorrentes de vasculites agudas;
- k) Osteorradionecrose avançada ou refratária ao tratamento clínico e/ou cirúrgico;
- l) Cistite ou retite/proctite actínica refratária ao tratamento convencional.

Parágrafo Décimo Sexto – As manutenções corretivas deverão ser executadas em dias úteis de até 72 horas (SLA), as manutenções emergenciais de até 24 horas (SLA) e o SLA de substituição do equipamento é de 10 dias úteis.

Parágrafo Décimo Sétimo – No que se refere ao fornecimento de RH especializado:

- a) Médico Plantonista Especializado em Câmara Hiperbárica em regime de trabalho 12x36 (apenas turno diurno), devendo observar o atendimento de domingo a domingo;
- b) Enfermeiro Estomaterapeuta em regime de trabalho 12x36 (apenas turno diurno), devendo observar o atendimento de domingo a domingo;
- c) 01 Assistente Administrativo para cumprimento de jornada de 44h semanais;
- d) Fornecimento de insumos específicos para operacionalização do serviço;

- e) Disponibilização de protocolos personalizados: Cada paciente terá um plano de tratamento personalizado, baseado em avaliações clínicas detalhadas e na natureza específica de sua ferida;
- f) Mão-de-obra especializada para a instalação dos equipamentos e treinamentos;
- g) Assessoria técnica durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo – Treinamento in loco dos profissionais quanto a utilização de máquina e insumos durante a implantação ou quando houver necessidade de reciclagem da equipe, acordando previamente as datas.

Parágrafo Décimo Nono – Serviço de manutenção e suporte durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Vigésimo – Desinstalação de todo o material e equipamentos, as custas da CONTRATADA, quando do encerramento do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Deverá ser considerado o quantitativo estimado mensal de 220 sessões, não havendo obrigatoriedade de cumprimento de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2025, e encerramento em 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de São Paulo/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato será pago sob demanda, sendo cobrado o valor unitário por sessão de R\$ 1.118,20 (hum mil cento e dezoito reais e vinte centavos) de 01 até 180 sessões. Acima de 180 sessões, o valor a ser considerado será de R\$ 931,83 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores unitários extraídos da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

QUANTIDADE DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO
Até 180 Sessões	R\$ 1.118,20
181 Sessões ou mais	R\$ 931,83

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;

- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduto-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS; que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- s) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- t) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência, considerando as indicações para o tratamento da oxigenoterapia hiperbárica;
- u) A **CONTRATADA** deverá colaborar para a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas das Unidades Hospitalares de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- v) Garantir que todos os profissionais estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o conselho de classe (quando aplicável) e deverão estabelecer uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- w) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 07 às 19h;
- x) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- y) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;
- z) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento;
- aa) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes a assistência prestada no prontuário eletrônico disponível na Unidade;
- bb) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas da Unidade de Saúde;
- cc) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da **CONTRATADA** serão notificados imediatamente via CAT manual pelo

- Responsável da **CONTRATADA**, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde;
- dd) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados à execução do presente Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
- ee) Quanto aos profissionais lotados no Contrato, disponibilizados pela **CONTRATADA**, todos devem possuir Certificação Digital para assinatura de documentos e prontuários médicos;
- ff) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao **CONTRATANTE**, advindos de negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços e da manutenção dos equipamentos, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- gg) Deve a **CONTRATADA** atender com prontidão a qualquer chamado do **CONTRATANTE**, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados, em tempo razoável, sem prejudicar as atividades do **CONTRATANTE**;
- hh) É a **CONTRATADA** totalmente responsável pelo transporte dos equipamentos, de sua sede para o hospital, e vice-versa, por quaisquer motivos;
- ii) Considerando que os equipamentos objeto deste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA** a única responsável pelas manutenções preventivas, corretivas e preditivas, ajustes, intervenções e testes de tais equipamentos, é de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** a escolha, seleção, aquisição e aplicação das peças, acessórios e insumos para uso nos equipamentos em questão, em quaisquer tipos de intervenções neles, e inclusive por quaisquer consequências derivadas das ações da **CONTRATADA** para com os equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais ou corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, que por sua vez faz esta contratação de absoluta boa-fé e confiante na capacidade técnica da **CONTRATADA**, sob os auspícios dos órgãos reguladores e fiscalizadores atinentes a todo o escopo dos serviços descritos neste Contrato;
- jj) A **CONTRATADA** é única responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento **TEMPESTIVO** das manutenções preventivas, corretivas e preditivas, nos equipamentos em questão, conforme recomendação dos respectivos fabricantes, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações, pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em

- identificar e encontrar as informações necessárias à execução de todos os serviços necessários aos equipamentos em questão;
- kk) Realizar adequações estruturais nos equipamentos, locais e instalações pertinentes ao escopo deste Contrato, sempre que necessário para atendimento às normativas vigentes;
- ll) Todas as manutenções corretivas e preventivas, intervenções e ajustes nos equipamentos, objeto deste Contrato, devem ser feitas em rigorosa observância ao preconizado pelos fabricantes de cada equipamento em seus manuais, nas versões mais adequadas aos exatos modelos dos equipamentos locados, além das normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste Contrato, e ainda seguindo as boas práticas de mercado;
- mm) É responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, a ministração de todo e qualquer treinamento formal ao pessoal indicado pelo **CONTRATANTE**, incluindo toda equipe assistencial que fará uso dos insumos para o correto e seguro manuseio e operação dos equipamentos locados, bem como atendimento às boas práticas vigentes;
- nn) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** utilizar pessoal tecnicamente e legalmente qualificado e habilitado para execução de quaisquer manutenções e intervenções nos equipamentos em questão, em especial aqueles que devem ter registro vigente no CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais e/ou no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- oo) Deve a **CONTRATADA** indicar representante para participação mensal de reuniões de monitoramento contratual, junto à equipe técnica do **CONTRATANTE**;
- pp) Apresentar mensalmente os indicadores de desempenho para monitoramento do serviço prestado para a equipe gestora da Unidade de Saúde:
- i. Tempo médio de cicatrização das lesões;
 - ii. Número de pacientes atendidos;
 - iii. Número de sessões realizadas na câmara hiperbárica;
 - iv. Número de feridas tratadas.
- qq) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
- i. Quaisquer transportes, e/ou içamentos, de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato, de alhures para algures;
 - ii. Fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- rr) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato deve ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou

complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:

- i. ABNT NBR 15949:2022 - Vaso de pressão para ocupação humana (VPOH) para fins terapêuticos - Requisitos para fabricação, instalação e operação;
- ii. ABNT NBR 12188:2003 – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e vácuo para uso em serviços de Saúde;
- iii. ABNT NBR 13534:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- iv. ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- v. ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- vi. RDC Nº50 de 21/02/2002, que estabelece critérios para projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- vii. RDC Nº 509 de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- viii. Lei nº 6.514, de 22/12/1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- ix. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- x. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- xi. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- xii. NR 32 – Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
- xiii. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- xiv. Todas as normas e legislações atinentes a obras civis;
- xv. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem, manutenção e conservação dos produtos;
- xvi. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- xvii. IT – Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da região da Unidade de Saúde, pertinentes a quaisquer equipamentos, instalações, assuntos ou aspectos relativos ao escopo deste Contrato.

- ss) Fica a **CONTRATADA** responsável por apresentar, até o início da prestação de serviço: Comprovação de regularidade do Responsável Técnico junto ao seu Conselho profissional, em plena validade. A falta de apresentação dos documentos supramencionados poderá ensejar em rescisão contratual por justo motivo.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locações quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- f) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;

- i) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- j) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com Município de Guarapiranga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados o **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 03/04/2025 15:46:12 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Electronically signed by:

Ryan Britto Carvalho

CPF: ***.420.705-**

Date: 4/3/2025 1:53:12 PM -03:00

GRANGER SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Simone da Silva de Araújo

CPF: ***.009.575-**

Date: 10/04/2025 14:11:46 -03:00

Laiana Mary Carvalho

Electronically signed by:

Laiana Mary Carvalho

CPF: ***.539.795-**

Date: 4/7/2025 2:51:49 PM -03:00

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 75E98-NU8DV-AJLME-RJLRQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ryan Britto Carvalho (CPF ***.420.705-**) em 03/04/2025 13:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.15.34.253	Lat: -12,994306 Long: -38,474023 Precisão: 27 (metros)
Autenticação	grangerservicos@gmail.com
Email verificado	
ecUsjy7DN3GC6hvcROpJyvF8GMf1CCvfG1TvDQxen9U=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 03/04/2025 15:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.159.28	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
0ZRcOwndi0bvkNo9VotEP345Q2AI6NBzsT5RS/T7Ma4=	
SHA-256	

✓ Laiana Mary Carvalho (CPF *****.539.795-****) em 07/04/2025 14:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.15.35.217	Lat: -12,994580 Long: -38,473618 Precisão: 36 (metros)
Autenticação	laianamary@yahoo.com.br
Email verificado	
Gz7U3ipyQHFJ7IKS3QcbH3m+tURIK5xOtm6Pt2n+ik8=	
SHA-256	

✓ Simone da Silva de Araújo (CPF *****.009.575-****) em 10/04/2025 14:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.148.12.125	Não disponível
Autenticação	simone.araujo@ints.org.br (Verificado)
Login	
5USRz2JgkeuXyoD4Q8yY9KJw/wTprCtMVLLx46AiYnQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/75E98-NU8DV-AJLME-RJLRQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>